

TJ gaúcho desconstitui sentença que não atende novos requisitos do CPC

22/01/2013

Quando a matéria analisada for unicamente de Direito e já houver sentença de total improcedência em casos idênticos, o juiz pode dispensar a citação e proferir a sua sentença, reproduzindo o teor da anteriormente prolatada. Entretanto, quando esta não está fundamentada exatamente nestes termos — conforme dispõe o artigo 285-A do Código de Processo Civil (CPC) —, deve ser desconstituída.

O entendimento é da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que [julgou](#) Apelação sobre [sentença](#) proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Pelotas, em que uma Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil foi considerada improcedente.

A relatora do recurso, desembargadora Lúcia de Castro Boller, afirmou que a sentença deixou de referir o número do processo paradigma, bem como não reproduziu o conteúdo da decisão análoga. E mais: não atendeu aos requisitos da nova norma processual, providência de que trata os parágrafos 1º e 2º do artigo 285-A do CPC.

“A incidência do novo artigo 285-A, do CPC, que permite ao juiz proferir *in limine* [no começo da lide] sentença de improcedência, exige cotejo analítico, ainda que sucinto, demonstrativo da identidade dos casos, não bastando mera afirmação genérica de identidade das pretensões, sem mencionar – mediante cópia ou transcrição – os dados fáticos-jurídicos essenciais das sentenças anteriores reveladores da identidade dos pedidos”, afirmou a relatora.

Com a desconstituição da sentença, de ofício, ela nem pôde entrar no exame da Apelação. Os autos retornaram ao juízo de origem para regular prosseguimento da ação, inclusive para a apreciação da antecipação de tutela pedida pela parte autora. O acórdão foi proferido na sessão de julgamento do dia 13 de dezembro.

Clique [aqui](#) para ler a sentença e [aqui](#) para ler o acórdão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-jan-22/tj-gaucha-desconstitui-sentenca-nao-atende-novos-requisitos-cpc/>